

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 78/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0107938/2021-21****RELATORA: Tatiana Tilatti Motta****APROVADO EM 25.01.2022**

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Ametista, no município de Buritis.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1756/2021, de 18 de novembro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminha, para apreciação deste Conselho, a matéria discriminada na ementa.

Recebido, no mesmo dia, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Ametista, que oferece o Ensino Fundamental, situado na Rua Rui Barbosa, nº 1009, Centro, na cidade de Buritis.

Por meio da Portaria nº 638/2011, "MG" de 25 de maio de 2011, o então denominado Colégio Opção foi autorizado a funcionar com o Ensino Fundamental, pelo prazo de 08 (oito) anos, e a entidade Centro Educacional Franco e Faria Ltda. obteve o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos,

No "MG" de 26 de julho de 2016, por intermédio das Portarias nºs 978/2016 e 981/2016, foi divulgada a mudança de denominação da entidade para Centro Educacional Fonte do Saber Ltda - ME e autorizada a mudança de denominação da unidade de ensino para Colégio Ametista. Ainda em 2016, mediante Portaria nº 1259/2016, "MG" de 14 de outubro de 2016, foi concedido o credenciamento da entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A mudança de denominação da entidade mantenedora para Centro Educacional Fonte do Saber EIRELI - ME se deu, recentemente, nos termos da Portaria nº 673/2021, "MG" de 27 de outubro de 2021.

Da autorização de funcionamento

O pedido de que trata a matéria, formulado em data de 18 de outubro de 2021, pela Sra. Clésea Pereira Gomes Campos, representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do estabelecimento de ensino, são acompanhados da Matriz Curricular do curso, documento esse a carecer de reformulação para se adequar às disposições da Resolução CEE nº 481, considerando o início do ano letivo de 2022, prazo máximo para implementação dos novos currículos do 1º ano do Ensino Médio.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, está apensado ao processo, seguido do quadro indicativo do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar, subscrito pelos dirigentes e inspeção escolar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, equipamentos e acervo bibliográfico destinados ao curso.

A localização e segurança do prédio escolar estão atestadas por meio de declaração, assinada em 23 de julho de 2021, por Vitor Barbosa Correia, Engenheiro Civil - CREA 1014228279/D/GO, de que o prédio não apresenta danos e riscos aos seus usuários.

A salubridade do prédio vem atestada pelo Dr. Evaldo de A. Mousinho, Médico - CRM1385/DF.

O contrato de locação de imóvel comercial, celebrado entre Wendell de Araújo Ferreira, proprietário, como locador, e o Centro Educacional Fonte do Saber - EIRELI, representado por Clésea Pereira Gomes Campos, diretora, comprova o direito de utilização do prédio escolar, constituído de dois pavimentos, com quadra de esportes coberta, 13 (treze) salas de tamanhos diversos, 03 (três) banheiros, terraço, copa e depósito, com prazo de vigência de 1º de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022, passível de renovação. Planta baixa e quadro de descrição estão assinados por profissional gabaritado.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Unaí, assinado em 18 de outubro de 2021, pelas inspetoras escolares Vanice Gonçalves de Sousa Vaz, Jessica Pereira de Campos e Raquel Luiz Brandão, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do curso postulado, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

O relatório informa que o prédio escolar se encontra em bom estado de conservação, localizado e construído em local seguro, sem riscos à integridade física dos seus usuários. Possui acessibilidade, iluminação natural, arejamento e número de dependências suficientes e adequadas ao seu bom funcionamento. Fica assentado em terreno plano, todo murado, composto por dois pavimentos, vistoriado e atestado por Engenheiro Civil, que declara que ele não apresenta danos e não oferece riscos de desabamentos, inundações ou enchentes. Todas as salas de aula são equipadas com carteiras para alunos, quadros de pincel atômico, cestas de lixo e ventiladores, condicionadores de ar e/ou climatizadores de ar e bebedouro elétrico (água potável, filtrada e gelada).

Informam, ainda, que o Colégio Ametista está autorizado com a Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental, em pleno funcionamento, não havendo turmas descentralizadas, atividades paralisadas ou sem início.

Confirmam que Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular estão de acordo com a legislação vigente e foram elaborados com a participação da diretoria, corpo docente e comunidade escolar.

Vem confirmada a existência de corpo docente habilitado ou devidamente autorizado a exercer suas funções, equipamentos, material didático, material de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequado e em número suficiente para uso dos alunos, em volume e conteúdos curriculares apropriados a cada nível de ensino. Dispõe, o acervo, de obras para uso dos professores, exemplares da legislação educacional pertinente, como Constituição Federal, LDB e Resoluções.

O Colégio Ametista pretende atender a 2 turmas do Ensino Médio, no turno matutino, cada uma com 12 alunos. Tem previsão de iniciar a oferta do Ensino Médio, no início do ano letivo de 2022. Em 2021, prestou atendimento a 12 turmas, num total de 147 alunos, sendo 29 em 3 turmas da Educação Infantil e 118 em 9 turmas do Ensino Fundamental.

As inspetoras confirmam a manutenção atualizada dos diários de classe, devidamente escriturados, com registro fiel da frequência, aproveitamento dos alunos e lançamento dos conteúdos curriculares, documentos que, na escola, são todos digitalizados. Existem livros e impressos de escrituração escolar e arquivos escolares que asseguram o registro e a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade e autenticidade de sua vida escolar. Verificado o registro, com autenticidade e fidelidade, do comparecimento dos professores às aulas.

A comissão verificadora concluiu pelo acatamento ao pleito.

Da análise da Matriz Curricular, presente no processo, verificamos que o documento não se apresentava devidamente instruído conforme disposições da Resolução CEE nº 481/2021. A escola foi notificada, a respeito, por e-mail, e enviou novo documento, reformulado.

As adaptações, nos três anos do Ensino Médio, deverão estar implementadas, até o ano de 2024, considerando o início do ano letivo de 2022, prazo máximo para implementação dos novos currículos no 1º ano do Ensino Médio.

Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Ametista, no município de Buritis, pelo prazo de 03 (três) anos.

Faz-se necessário que a SRE, por meio do seu Serviço de Inspeção Escolar, acompanhe a implementação do currículo do Ensino Médio, em conformidade com a Resolução CEE nº 481/2021 e a Resolução CEE nº 487/2021 garantindo, na integração curricular, 1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos e demais pressupostos legais indicados na legislação vigente.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Tatiana Tilatti Motta - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 28/01/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41268757** e o código CRC **27C2674D**.